



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1467**

De 17 de dezembro de 2021  
AUTOGRAFO N° 054/2021  
De 14/12/2021  
PROJETO DE LEI PM 043/2021  
DE 09/12/2021

"Autoriza a cessão de uso de espaço da Prefeitura do Município de Santa Lúcia ao Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN-SP, na forma em que especifica, e dá outras providências".

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2021, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Lúcia autorizado a realizar a cessão de uso e fruição do espaço de uma sala, medindo 4,64 m (quatro metros e sessenta e quatro centímetros) de comprimento por 3,05 m (três metros e cinco centímetros), de frente com a Praça Padre Patella, n° 32, sendo esta sala um anexo do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, situado à Rua Coronel Luiz Pinto, n° 319, ao Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN-SP, mediante Termo de Cessão de Uso.

**Art. 2°** A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido espaço para instalação e funcionamento da sede do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN-SP.

**Art. 3°** Fica a cargo do CONCEN-SP a realização de melhorias que se fizerem necessárias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

ml.  1



## ***Prefeitura do Município de Santa Lúcia***

**Art. 4º** O prazo de vigência da cessão de uso do espaço será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, com anuência das partes e do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Findo o prazo da cessão, o espaço retornará ao Município, com todas as benfeitorias eventualmente nele realizadas, sendo estas incorporadas ao patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório ao CONCEN-SP.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2021.

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA E O CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN-SP.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Noli, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o N° 108.932.148-17 doravante denominada CEDENTE, neste ato devidamente representada, e de outro lado o CONSÓRCIO CENTRAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONCEN-SP, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato neste ato representado por \_\_\_\_\_, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal N° 0.000, de 00 de dezembro de 2021 e sujeito a Lei Federal N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo tem por objeto ceder, pelo CEDENTE, de forma gratuita, o espaço de uma sala, medindo 4,64 m (quatro metros e sessenta e quatro centímetros) de comprimento por 3,05 m (três metros e cinco centímetros), de frente com a Praça Padre Patella, n° 32, sendo esta sala um anexo do prédio da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, situado à Rua Coronel Luiz Pinto, n° 319.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O espaço objeto do presente Termo destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento da sede do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN-SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o espaço ora transferido, como seu fosse, e obriga-se a dispor das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no Artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, a fim de que ao término da vigência deste Termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os melhoramentos e/ou benfeitorias úteis que, porventura, vierem a ser realizados não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CESSIONÁRIA fica obrigada a responsabilizar-se ou a responder perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O prazo de vigência deste instrumento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, com anuência das partes e do Poder Legislativo Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente Termo resultará na sua rescisão de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do espaço do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

**CLÁUSULA NONA:** Os casos omissos e excepcionais, não previstos neste Termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação de regência.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Américo Brasiliense, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Lúcia/SP, \_\_\_ de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
Secretário Executivo  
CESSIONÁRIA